ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1) DO OBJETO

a. Contratação da prestação de serviços continuados de **Organização Civil de Saúde (OCS) e** Profissional Autônomo de Saúde (PSA), com execução mediante o regime de prestação de serviço do tipo médico hospitalar, ambulatorial, assistência domiciliar (Home Care), laboratorial, diagnóstico por imagem, Hospitais Gerais, Hospitais Especializados, Hospitais Maternidade, Clinica de Radiologia, Odontologia, Tomografia Odontológica, Instituto de Radiologia em Geral, Diagnóstico por Imagem e Laboratório de Análises Clinicas em todas as especialidades médicas-odontológicas reconhecidas pelo Conselho Regional de Medicina (CRM e CRO respectivamente), com internação hospitalar e pronto atendimento, prestadores de serviços de assistência e atendimento médico-hospitalar, ambulatorial em clínica geral e especializada, assistência domiciliar (Home Care), diagnose e terapia para exames e diagnósticos complementares, clínica cirúrgica, e pessoas físicas - Profissionais de Saúde Autônomas (PSA) - em todas as especialidades reconhecidas pelo conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Odontologia (CRO), Conselho Regional de Fisioterapia (CRF), Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRF), para atender às necessidades de forma complementar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército – SAMMED/FUSEx e PASS dos vinculados no Hospital Militar de Resende e na Academia Militar das Agulhas Negras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantitativo mensal (referente a 2015)	Quantitativo anual (2015)
1	Clinica Geral e Especializada (consulta)	03	36
2	Clinica Cirúrgica (consulta)	02	24
3	Diagnóstico por Imagem	59	708
4	Laboratório de Análises Clinicas (exames)	15	180
5	Alergia e Imunologia (consulta)	04	48
6	Anestesiologia (consulta)	02	24
7	Angiologia (consulta)	03	36
8	Pediatria (consulta)	02	24
9	Cardiologia (consulta)	07	84
10	Dermatologia (consulta)	06	72
11	Endocrinologia (consulta)	10	120
12	Gastroenterologia (consulta)	05	60
13	Geriatria (consulta)	02	24
14	Ginecologia (consulta)	05	60
15	Ginecologia e Obstetrícia (consulta)	03	36
16	Hematologia e Hemoterapia (consulta)	02	24
17	Homeopatia (consulta)	01	12
18	Mastologia (consulta)	03	36

19	Nefrologia (consulta)	01	12
20	Neurologia (consulta)	05	60
21	Neurologia Infantil (consulta)	02	24
22	Neurocirurgia (consulta)	01	12
23	Nutrologia (consulta)	01	12
24	Oncologia (consulta)	04	48
25	Oftalmologia (consulta)	01	12
26	Ortopedia (consulta)	12	144
27	Otorrinolaringologia (consulta)	28	336
28	Pneumologia (consulta)	09	108
29	Psiquiatria (consulta)	01	12
30	Reumatologia (consulta)	01	12
31	Urologia (consulta)	02	24
32	Atendimento Especializado nas áreas de Psicologia (consulta)	01	12
33	Fonoaudiologia (consulta)	01	12
34	Terapia Ocupacional (consulta)	01	12
35	Nutricionista (consulta)	02	24

2) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de **forma complementar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército – SAMMED/FUSEX e PASS**.

a. Motivação da Contratação

- 1) Em cumprimento ao Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com sua redação atual, a contratação da Organização Civil de Saúde e Profissional de Saúde Autônomo, por inexigibilidade de licitação, justifica-se pelos seguintes motivos:
- a) Existe a necessidade de atendimento nos serviços médicos especializados aos beneficiários do SAMMED/FUSEx, podendo haver a contratação de acordo com inciso I do Art 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades.
- b) O Enunciado de Decisões (ED) nº 00324 do Tribunal de Contas da União (TCU) dispõe que o sistema de credenciamento de assistência para saúde de servidor poderá ser adotado sem licitação, com amparo legal no Art 25 da Lei nº 8.666/93, desde que assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação de serviços.
- c) Portanto está caracterizada a inviabilidade de competição, sendo a licitação inexigível, com amparo no Caput do Art 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de Organização Civil de Saúde e Profissional de Saúde Autônomo previamente credenciados pela Associação de Classe a ser remunerada pela Tabela CBHPM 5ª edição 2008.

b. Benefícios Diretos e Indiretos que resultarão na Contratação

- 1) A OCS e PSA são **imprescindíveis** para o atendimento médico dos beneficiários do FuSEx pelos motivos abaixo:
- a) O crescimento das cidades de Itatiaia e Resende permitiu o aumento da família militar que optou por se fixar na região, principalmente quando da passagem do militar para a reserva. Além disso, a referida Guarnição possui um grande número de usuários do sistema SAMED-FUSEX e presta apoio em atendimentos médico hospitalar a mais de 10.000 usuários, com aproximadamente 7.000 encaminhamentos mês.
- b) O Hospital Militar de Resende é de baixa complexidade, destinado a atender os militares e seus dependentes, o que acaba por deixar uma lacuna no que se refere ao atendimento da demanda existente e também no que se refere ao atendimento dos inativos e demais beneficiários do sistema SAMMED- FUSEX. Acrescenta-se também, a carência de profissionais de saúde, principalmente médicos para atender a demanda existente e o grande número de atividades relacionadas a formação do Cadete, desempenhadas por estes profissionais. Diante deste quadro, faz-se necessário o credenciamento de uma rede apta a atender as lacunas existentes decorrentes da complexidade cada vez maior no que se refere as necessidades assistenciais, bem como de uma rede credenciada apta a atender os casos de urgência e emergência, dado que o hospital referenciado de nosso elo de evacuação encontra-se na cidade do Rio de Janeiro- RJ.
 - c) Inexigibilidade
- 2.2. Portanto, está caracterizada a inviabilidade de competição, sendo a licitação inexigível, com amparo no Caput do Art 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de Organização Civil de Saúde e Profissional de Saúde .

3) DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Por se tratarem de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), a prestação dos serviços serão executadas de forma contínua durante a vigência do contrato, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4) FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- a. Os serviços serão realizados através do Termo de Credenciamento que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas previstas no Termo de Credenciamento respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no "caput" do Artigo 66, da Lei nº 8.666/93.
- b. A execução e o controle do presente Instrumento Contratual serão acompanhados e fiscalizados por um agente da CONTRATANTE, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme prescreve o Artigo 67, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- c. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, conforme previsto no "caput" do Artigo 71 e seu Parágrafo 1°, da Lei nº 8.666/93.
- d. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CONTRATADA ou contratados, entendendo-se como tal:

- a) O membro do corpo clínico da CONTRATADA;
- b) O que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.
- e. O atendimento será prestado mediante guia de encaminhamento, que será apresentada pelo usuário, identificando-se conforme descrito na cláusula décima primeira do Termo de Credenciamento.

<u>Guia de Encaminhamento</u> é o documento, fornecido pela CONTRATANTE, assinado por médico militar, que autoriza o tratamento do beneficiário em uma Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).

Organização Civil de Saúde (OCS) são os hospitais, as policlínicas e as casas de saúde, especialmente contratados ou conveniados para atender aos beneficiários do SAMMED/FuSEx.

<u>Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)</u> são os profissionais civis de saúde, especialmente contratados ou conveniados para atender aos beneficiários do SAMMED/FuSEx.

f. Em casos de comprovada urgência e/ou emergência, o atendimento será efetivado sem guia de encaminhamento militar, devendo, entretanto, tal fato ser comunicada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ocorrência:

<u>Emergência</u> - situação crítica ou perigosa, de surgimento imprevisto e súbito, como manifestação de enfermidade ou traumatismo, com risco iminente de morte, que obriga ao tratamento imediato.

<u>Urgência</u> - situação de surgimento imprevisto, como manifestação de enfermidade ou traumatismo, sem risco de morte iminente, que obriga ao tratamento a curto prazo, não imediato.

- g. As normatizações dos casos específicos, serão avaliadas e decididas pela Chefia da Seção SAMMED FuSEx, a qual obedecerá as orientações e regulamentações do Escalão Superior.
- h. A evacuação de pacientes para as instalações da CONTRATADA, para hospital, clínica ou qualquer outro destino e vice-versa, será realizada em transporte específico para essa finalidade, com prévio requerimento do paciente ou seu responsável legal, cujos custos serão de sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo buscar maiores informações junta a sua Unidade de Vinculação. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas com evacuação de pacientes.

<u>Evacuação</u> é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma Organização de Saúde, ou desta para outra, localizada em outro Município, Estado ou País.

i. A remoção de pacientes para as instalações da CONTRATADA, para hospital, clínica ou qualquer outro destino e vice-versa, será realizada em transporte específico para essa finalidade, com prévia autorização da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas com remoção de pacientes, excetuando-se aquelas em que obteve conhecimento prévio e que tenha autorizado por escrito.

Remoção é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma Organização de Saúde, ou desta para outra, localizada dentro do perímetro urbano ou suburbano.

- j. Os usuários dos serviços contratados têm direito aos padrões de acomodação na seguinte prioridade:
 - a. Para oficiais e seus dependentes:
 - 1) quarto privativo; e
 - 2) quarto semiprivativos.
 - b. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
 - 1) quarto privativo;
 - 2) quarto semiprivativos; e
 - 3) enfermaria de até seis leitos.
 - c. Para cabos, taifeiros, e soldados:
 - 1) enfermarias de até três ; e
 - 2) enfermarias gerais.

- d. Para os dependentes de cabos, soldados e taifeiros:
 - 1) quartos semi-privativos; e
 - 2) enfermarias de até seis leitos.
- e. Para servidor civil e seus dependentes
- 3) quarto privativo;
- 4) quarto semiprivativos;
- 5) enfermaria de até três leitos;
- 6) enfermaria de até seis leitos.
 - k. Para definição dos padrões das acomodações do item anterior fica acertado que:
 - (a) Quarto Privativo

Apartamento individual com acompanhante e banheiro privativo.

(b) Quarto Semi-privativo

Quarto com dois leitos, banheiro e sem acompanhante.

(c) Enfermaria

Quarto com até três leitos, banheiro e sem acompanhante.

- l. A diária hospitalar será caracterizada quando o paciente ocupar a acomodação (apartamento ou enfermaria) por período superior a 12 (doze) horas, consecutivas ou não.
- m. Para efeito de diárias hospitalares, entende-se que na mesma estão incluídas assistência de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, alojamento e alimentação para o paciente.
- n. O SAMMED FuSEx, não se responsabiliza por despesas extraordinárias, não relacionadas com o tratamento do paciente, tais como: despesas com telefonemas, televisão, geladeira, etc, as quais deverão ser cobradas diretamente do usuário ou seu responsável legal, por ocasião da alta hospitalar ou a critério da CONTRATADA.
- o. Os serviços objeto do presente Instrumento serão prestados nas dependências da CONTRATADA, diariamente e o Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- p. A CONTRATADA é obrigada a conceder aos usuários acomodação compatível a que tiver direito. Se no momento da internação a CONTRATADA não dispuser de acomodação compatível, obriga-se a instalá-lo em acomodação de padrão superior, sendo que "a melhoria" será sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx.
- q. É facultado ao usuário o direito de optar por melhoria do padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados nas dependências da CONTRATADA. Para tanto, deverá expressar sua opção, no verso da guia de internação, bem como lavrando o "Termo de Ajuste Prévio", anexo ao presente Instrumento de Contrato. Neste caso, a diferença de honorários médicos e despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integralmente, pelo titular junto a CONTRATADA. Este pagamento deverá ser excluído da fatura a ser apresentada.
- r. As despesas com a alimentação do acompanhante poderão ser incluídas na conta hospitalar nos casos em que o paciente ocupar quarto privativo com acompanhante, nas internações para pacientes menores de 18 anos, em que é permitida a presença da mãe ou responsável legal. Para os usuários maiores de 60 anos, serão cobertas pelo FuSEx, conforme prescrito no art. 64 das IR 30 38. Entende-se por alimentação do acompanhante aquela fornecida oficialmente pelo serviço de nutrição da CONTRATADA, tais como café da manhã, almoço e jantar. O SAMMED FuSEx, não se responsabilizará por outras despesas com alimentação, tais como: gastos com lanchonete, cafés ou similares.
- s. As sessões de Psicomotricidade, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, com tempo de duração de 50 (cinqüenta) minutos, ficam limitados a 8 (oito) sessões e as sessões de Psicoterapia e Neuro Psicoterapia com tempo de duração de 50 (cinqüenta) minutos, ficam

limitados a 2 (duas) sessões, em um período de 30 (trinta) dias, podendo este limite ser ultrapassado a 4 (quatro) sessões. Se ainda assim houver necessidade de mais sessões, o beneficiário indenizará cem por cento do valor das sessões excedentes. Os valores excedentes deverão ser lançados no código ZM1, sendo vedado ao beneficiário realizar o pagamento diretamente ao prestador de serviços. (Art 87 e parágrafo único da (IG 70-03).

- t. Cada sessão de Psicomotricidade, Fonoaudiologia, Psicoterapia, Terapia Ocupacional e Neuro Psicoterapia será indenizada como uma consulta.
- 4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto nas Minutas de Contrato.

5) INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - a. Quantitativo de Usuários vinculados a UG/FuSEx do Hospital Militar de Resende e da Academia Militar das Agulhas Negras:

EFETIVO	QUANTIDADE	
ATIVA (incluindo Cadetes e Soldados do Efetivo Variável)	9440	
INATIVOS (Militares / Civis - incluindo dependentes)	880 / 363	
PENSIONISTAS (Militares / Civis - incluindo dependentes)	1098 (sendo 228 ex-combatentes) / 374	
TOTAL	12155	

b. Horário de Funcionamento;

1) <u>OCS</u>

Os serviços serão prestados diariamente e o pronto atendimento 24 (vinte e quatro horas) por dia.

2) **PSA**

Os serviços serão prestados diariamente em horário comercial ou previamente agendado.

5.2. O H Mil Resende encontra-se em fase de estruturação física e organizacional (aumento das instalações físicas do extinto Hospital Escolar, classificação de médicos militares e de militares combatentes para complementar seu atual efetivo e aquisição de novos equipamentos). Nessa fase, o H Mil Resende necessita que os serviços de saúde, atualmente credenciados e contratados pela AMAN, possam ser transferidos permanentemente à administração desta OMS e de novos credenciamentos na forma complementar a seu atendimento próprio, uma vez que o efetivo médico e os equipamentos do H Mil Resende são insuficientes para atender a demanda, de forma que não se comprometa o atendimento do grande número de usuários do sistema de saúde do Exército na região Sul Fluminense. A contratação de serviços continuados de Organização Civil de Saúde (OCS) em proveito do H Mil Resende visa também atender aos princípios da motivação e da eficiência na Licitação Pública.

6) METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DE EXCUÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 6.2. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 6.3. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 6.4. Nos contratos a que se referem os subitens 6.3 e 6.4 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 6.5. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.
- 6.6. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:
- 6.6.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):
- 6.6.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;
- 6.6.1.2. Cirurgia corretiva nasal;
- 6.6.1.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 6.6.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 6.6.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 6.6.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 6.6.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;
- 6.6.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 6.6.1.9. Gastroplastia;
- 6.6.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 6.6.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se

- "Visudyne");
- 6.6.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("Continuous Positive AirwayPressure");
- 6.6.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;
- 6.6.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,
- 6.6.1.15. Implantodontia.
- 6.6.1.16. Quanto aos subitens 6.7.1.14 e 6.7.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.
- 6.6.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):
- 6.6.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;
- 6.6.2.2. Cirurgia corretiva nasal;
- 6.6.2.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 6.6.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 6.6.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 6.6.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 6.6.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
- 6.6.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 6.6.2.9. Gastroplastia;
- 6.6.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 6.6.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
- 6.6.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
- 6.6.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
- 6.7. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados

- (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:
- 6.7.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):
- 6.7.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
- 6.7.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
- 6.7.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 6.7.1.4. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
- 6.7.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
- 6.7.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
- 6.7.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
- 6.7.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 6.7.1.16, nas hipóteses do subitem 6.7.1.14;
- 6.7.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 6.7.1.16;
- 6.7.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 6.7.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;
- 6.7.1.10. Implante hormonal;
- 6.7.1.11. Teste de DNA;
- 6.7.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 6.7.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:
- 6.7.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
- 6.7.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
- 6.7.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.
- 6.7.1.14. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

- 6.7.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):
- 6.7.2.1. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos não previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
- 6.7.2.2. Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, não previstos na Resolução CONSU n° 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
- 6.7.2.3. Atendimentos odontológicos não constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
- 6.7.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 6.7.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 6.7.2.6. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
- 6.7.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 6.7.2.8. Inseminação artificial;
- 6.7.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 6.7.2.10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 6.7.2.11. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 6.7.2.12. Aquisição de artigos por importação;
- 6.7.2.13. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 6.7.2.14. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- 6.7.2.15. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- 6.7.2.16. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 6.7.2.17. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

- 6.7.2.18. Aplicação de vacinas preventivas;
- 6.7.2.19. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 6.7.2.20. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 6.7.2.21. Aparelhos ortopédicos;
- 6.7.2.22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 6.7.2.23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 6.7.2.24. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 6.7.2.25. Enfermagem em caráter particular;
- 6.7.2.26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 6.7.2.27. Avaliações pedagógicas;
- 6.7.2.28. Orientações vocacionais;
- 6.7.2.29. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 6.7.2.30. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 6.7.2.31. Colocação de idosos em asilos;
- 6.7.2.32. Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 6.7.2.33. Tratamentos de implantodontia;
- 6.7.2.34. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 6.7.2.35. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 6.7.2.36. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 6.7.2.37. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 6.7.2.38. Restaurações utilizando porcelana;
- 6.7.2.39. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 6.7.2.40. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
- 6.7.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;

- 6.7.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 6.7.2.41. Implante hormonal;
- 6.7.2.42. Teste de DNA;
- 6.7.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 6.7.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 6.7.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:
- 6.7.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
- 6.7.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
- 6.7.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.
- 6.7.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
- 6.8. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
- 6.10 OPMEC serão autorizados mediante ao relatório do Médico Assistente, baseados em resoluções e pareceres técnicos que rege o assunto:
 - Parecer Conselho Federal de Medicina nº 16/2008- expõe os motivos que fundamentam critérios para a solicitação de OPME.
 - Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 156/2006- dispõe sobre registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos.
 - Resolução ANVISA-RE nº 2605/2006- estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como uso único proibidos de ser reprocessados.
- 6.10.1 Os Hemoderivados e Albumina pelo Médico Auditor, serão autorizados mediante ao relatório do Médico Assistente, baseados em resoluções e pareceres técnicos que rege o assunto:
 - Resolução Anvisa Rdr Nº 115, De 10 De Maio De 2004.
 - Estudos Da Câmara Técnica Nacional De Medicina Baseada Em Evidência.
- 6.10.2 Procedimentos de Alto Custo pelo Médico Auditor, serão autorizados mediante ao relatório do Médico Assistente, baseados em resoluções e pareceres técnicos que rege o assunto:
 - Estudos Da Câmara Técnica Nacional De Medicina Baseada Em Evidência.

• Diretrizes Clínicas E De Utilização Das Sociedades Médicas.

7) MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no contrato.
- 7.2. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

8) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto que trata deste Edital é a contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) especializados na prestação de serviços de atendimento na área de saúde, de forma complementar, aos beneficiários do sistema SAMMED/FuSEx e PASS de forma contínua e ininterrupta à vigência de seus respectivos contratos.
- 8.2. As demais condições de execução dos serviços constam nos contratos e no item 6 deste Termo de Referência.

9) DA VISTORIA

- 9.1. À CONTRATANTE, fica assegurado o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conferir todos os documentos emitidos, que deverão estar de acordo com as cláusulas contratuais, verificando a procedência dos serviços realizados e declarados em faturamento, bem como a realização dos serviços técnicos.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior será feita por um representante da CONTRATANTE especialmente designado para esta tarefa. Os prontuários médicos estarão à disposição da fiscalização para analise na CONTRATADA e quando houver necessidade, devidamente autorizado, poderão ser retiradas copias dos mesmos. Será facultada a fiscalização e o acompanhamento do caso, respeitadas as condições éticas convenientes.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 10.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 10.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12) DA SUBCONTRATAÇÃO

ÀS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)

- 12.1 É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 12.2 Objeto exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;
- 12.3 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital;
- 12.4 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

- 12.5 É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a Terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pelos serviços objeto deste Contrato;
- 12.6 A CONTRATADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por Terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13) ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.1.2 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

- 14.1.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 14.1.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15) SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- 15.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 15.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87,da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 15% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 60%;

- 15.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato;
- 15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Resende, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 15.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.6. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 11.2.2 e 11.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Militar de Resende.
- 15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Resende - RJ, 28 de janeiro de 2017.

ALBERTO SARAIVA TIBÚRCIO - MAJ

Chefe do FuSEx

- Aprovo o presente Termo de Referência em 01 de fevereiro de 2017:

LEOPOLDO MONTEIRO VILELLA JÚNIOR – TEN CEL

Ordenador de despesas do Hospital Militar de Resende